



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 035/2025/GS/SEDH

Designa servidor para a função de gestor do contrato nº 005/2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **THIAGO JOSÉ MATIAS PAIVA**, matrícula nº 906.744-2, para dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº 005/2025, firmado com a empresa **INSTITUTO PBSUSTENTAVEL**.

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2025.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

RESOLUÇÃO CEAS/PB Nº 02 de 06 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre o processo eleitoral de Representação da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PB, para compor a gestão 2025 a 2027.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PB, no uso de suas competências que lhe é conferida pela Lei Estadual Nº 10.546 de 03 de novembro de 2015 e,

Considerando a Lei Nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando o Decreto 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata o art. 3º da Lei Nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS Nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução Nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS, que regulamenta o entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

Considerando a Resolução CNAS/MDS Nº 99, de 04 de março de 2023, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social, revogada a Resolução CNAS Nº 11, DE 23 de setembro de 2015;

Considerando a Lei Estadual Nº 10.546 de 03 de novembro de 2015 do que trata o Art. 6 e seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras e critérios do Processo Eleitoral para a Composição da Representação da Sociedade Civil do Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba – CEAS/PB, para Gestão 2025-2027.

Parágrafo Único: A Representação da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba – CEAS/PB, compreende os seguimentos: Representantes ou Organizações de Usuários(os), Representantes das Entidades e Organizações da Assistência Social e Representantes das Entidades e Organizações das(os) Trabalhadoras(es) do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º A convocação para o processo eleitoral da Gestão 2025 -2027 do CEAS-PB, ocorrerá, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba - DOE.

Art. 3º O Ato de Homologação dos Representantes ou Organizações de Usuários(os), das Entidades e Organizações da Assistência Social e das Entidades e Organizações das(os) Trabalhadoras(es) do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, eleitos em assembleia geral para a Gestão CEAS 2025-2027, será publicada no Diário Oficial da Paraíba conforme cronograma do Edital CEAS Nº 001/2025.

Art. 4º A escolha das Representações da Sociedade Civil ocorrerá em Assembleia, convocada pelo o CEAS, especialmente para esse fim, em data e local previstos no Edital CEAS Nº 001/2025, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba - DOE.

Art. 5º O CEAS convidará o Ministério Público Estadual para fiscalizar o pleito.

Art. 6º Será instituída pelo CEAS uma Comissão Eleitoral, para coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito como candidata(o);

§ 2º A Comissão Eleitoral será composta por quatro conselheiras(os) de forma paritária e terá apoio técnico da Secretaria Executiva do CEAS;

§ 3º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um (a) presidente e um (a) vice-presidente, de segmentos diferentes;

§ 4º A Comissão Eleitoral coordenará todo processo até a instalação da Assembleia de Eleição, Posse dos Conselheiros e Eleição da Mesa Diretora.

Art. 7º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I - Verificar e analisar a documentação dos segmentos de representantes da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;

II – Divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados e não habilitados ao processo de eleição;

III – Analisar, julgar e divulgar as decisões dos pedidos de recursos apresentados.

Art. 8º A representação no CEAS/PB deverá ser outorgada à pessoa física que compeça estatutariamente uma entidade, órgão ou organização, ou que tenha vínculo comprovado e seja por essa designada em ata de reunião.

Parágrafo único. É vedada a segunda recondução consecutiva da pessoa física, independente da condição de titular ou suplente, conforme art. 17 da Lei Nº 8.742 de 1993.

Art. 9º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente:

I - As entidades e organizações de assistência social, abrangidos pelo art. 3º da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - Os representantes e organizações de usuários (as) que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS/MDS Nº 99, de 4 de março de 2023;

III - As entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS Nº 06, de 21 de maio de 2015.

§ 1º Para a habilitação os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de assistência social e os representantes e organizações dos trabalhadores do SUAS, deverão indicar o segmento a que pertencem, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento.

§ 2º Serão consideradas de âmbito estadual as entidades ou organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo 01 (um) ano e que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

§ 3º Serão considerados representantes ou organizações de usuários, representantes e organizações dos trabalhadores, que sejam vinculados nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS, por no mínimo 01 (um) ano no Estado da Paraíba.

§ 4º É vedada a representação, na Assembleia de Eleição, de mais de uma entidade e organização de assistência social, de representantes e organização do trabalhador do SUAS, e representantes ou organização de usuários pelo mesmo representante.

§ 5º Os segmentos de representação da sociedade civil terão o período do dia 21 de fevereiro de 2025 ao dia 06 de março de 2025 para apresentar pedido de habilitação a fim de designar seu/sua candidata(o)/eleitora(o), bem como das(os) postulantes a eleitoras(es), valendo para tanto, a data de envio por email: eleicaoceaspb@gmail.com ou link <https://forms.gle/sBoKhY76JnLkkcPi6>

Art. 10º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

I - Para as entidades e organizações de assistência social:

a) cópia do documento de inscrição nos respectivos conselhos de assistência social onde atua, conforme Resolução CNAS Nº 14, de 15 de maio de 2014;

b) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução;

c) cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada a ser candidato (a);

d) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

e) declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;

f) cópia do relatório de atividades do último exercício;

g) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório; ou cópia de ata de fundação registrada em cartório;

h) cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

j) comprovação de cadastro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social

– CNEAS.

II - Para os representantes e organizações dos trabalhadores(es) do SUAS:

a) declaração do órgão ou entidade a que está vinculado;

b) para organizações dos trabalhadores do SUAS: 03 (três) últimas atas, relatório de atividades, conforme aos critérios do art. 2º da Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS, assinado pelo representante legal;

c) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

d) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da organização em vigor e registrado em cartório;

e) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução;

f) cópia da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser candidata.

III - Para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social:

a) declaração de reconhecimento de vinculação aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, expedida pela entidade ou pelo órgão gestor da assistência social municipal ou estadual, podendo ser assinado pelo secretário ou coordenador de CRAS ou CREAS;

b) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal;

c) cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser candidata.

IV - Para organizações de usuários da assistência social:

a) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

b) relatório de atividades, conforme Resolução CNAS/MDS nº 99 de 04 março de 2023, assinado pelo representante legal;

c) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da organização, em vigor e registrado em cartório;

d) cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

e) cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser candidata;

f) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal.

§ 1º Em havendo impedimento da pessoa física, previamente habilitada, de comparecer à Assembleia de Eleição, a entidade, organização ou órgão poderá encaminhar representante legalmente constituído através de declaração de representação apenas para o ato.

§ 2º As entidades, as organizações, e os representantes dos trabalhadores e usuários não poderão se habilitar para mais de um segmento.

Art. 11º A documentação necessária para a habilitação deverá ser enviada, no período de 21 de fevereiro de 2025 a 06 de março de 2025:

I - Via endereço eletrônico para eleicaoceaspb@gmail.com; ou

II - Através do link <https://forms.gle/sBoKhY76JnLkkcPi6>



Art. 12° A Comissão Eleitoral analisará os pedidos no período de 07 a 14 de março de 2025, e publicará na DOE a relação de representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados e não habilitados, até o dia 19 de março de 2025.

Art. 13° Das decisões da Comissão Eleitoral caberão recursos, que deverão ser encaminhados entre os dias 20 a 24 de março de 2025. Os recursos deverão ser formalizados por meio do preenchimento do formulário disponível no ANEXO III desta Resolução e enviados para o endereço de e-mail: eleicaoceaspb@gmail.com

§ 1° Cabe à Comissão Eleitoral resolver os procedimentos de apuração dos fatos sobre o assunto;

§ 2° A Comissão Eleitoral concluirá, até o dia 26 de março de 2025, o julgamento dos recursos apresentados e publicará em DOE;

§ 3° A publicação da relação de representantes da sociedade civil habilitados, será divulgado até o dia 31 de março de 2025.

Art. 14. A Assembleia de Eleição terá dois momentos:

I - Instalação da Assembleia pela Presidência do CEAS/PB.

II - Chamamento da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 1° Para a instalação da Assembleia de Eleição a Presidente do CEAS/PB terá como atribuições:

I - Apresentar os (as) representantes dos segmentos de representação da sociedade civil, habilitadas (os) pela Comissão Eleitoral para a participação no pleito;

§ 2° A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

I - Eleger, dentre seus membros um que assumirá a Presidência;

II - Coordenar o processo de apuração dos votos;

III - elaborar e fazer a leitura da Ata da Assembleia de Eleição a qual deverá ser aprovada e assinadas pelos presentes;

IV - Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções do CNAS e CEAS/PB sobre a matéria.

Art. 15. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CEAS/PB a relação dos (as) representantes da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos (as), titulares e suplentes, para publicação no DOE, até o dia 09 de abril de 2025.

Art. 16. Em caso de vacância, será convocada(o) para ocupar a vaga a(o) candidata(o) sequencialmente mais votada(o) no processo eleitoral no seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá a(o) candidata(o) com mais idade.

Art. 17. A nomeação das(os) conselheiras(os) deverá ser publicada até o dia 14 de abril de 2025.

Art. 18. A posse das(os) conselheiras(os) eleitas(os) para o biênio 2025-2027 titulares e suplentes, dar-se-á até o dia 25 de abril de 2025.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCA C. FERNANDES VIEIRA
PRESIDENTE DO CEAS/PB

ANEXO I REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da **Resolução CEAS/PB N° 002 de 06 de fevereiro de 2025**, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CEAS/PB – GESTÃO 2025/2027**.

Se entidades e organizações de assistência social:

Nome da entidade _____
 Representante Legal: _____ CNPJ: _____
 Endereço: _____
 Telefone: (____) _____ E-mail: (____) _____
 Pessoa Física designada:
 Titular: _____
 Suplente: _____

Se representantes e organizações de usuários:

Nome completo: _____ CPF: _____
 Endereço pessoal: _____
 Nome Social: _____
 Telefone: (____) _____ E-mail: (____) _____
 Entidade, organização ou órgão a que está vinculado:
 Nome: _____
 Endereço: _____
 Telefone: (____) _____ E-mail: (____) _____
 Titular: _____
 Suplente: _____

Se representantes e organizações de trabalhadores:

Nome completo: _____ CPF: _____
 Endereço pessoal: _____
 Nome Social: _____
 Telefone: (____) _____ E-mail: (____) _____
 Entidade, organização ou órgão a que está vinculado:
 Nome: _____
 Endereço: _____
 Telefone: (____) _____ E-mail: (____) _____
 Titular: _____

Suplente: _____

Local _____, Data ____ de _____ de 2025.

 (assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)

 (assinatura e identificação da pessoa física (titular) designada)

ANEXO II DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Se entidades e organizações de assistência social

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (*nome da entidade*) _____, com sede (*endereço*) _____, na cidade de _____ Estado (UF) _____, portadora do CNPJ nº _____, está em pleno e regular funcionamento, desde (*data de fundação*) ____/____/____, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ____/____/____ a ____/____/____, constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente (*nome completo*): _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Vice-presidente ou cargo equivalente (*nome completo*): _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos, nos seguintes municípios (citar): _____

 (Local) _____, ____ de _____ de 2025.

 (assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante Legal)

ANEXO III FORMULÁRIO DE RECURSO

Eu, _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, requerimento da inscrição nº _____, apresento recurso junto ao _____ contra decisão do _____ que negou a minha habilitação no processo de eleição para Conselheiro do CEAS/PB. A decisão objeto de contestação é _____

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: _____

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: _____

 (Local) _____, ____ de _____ de 2025.

 Assinatura do (a) candidato (a)

RECEBIDO em, ____/____/2025

por: _____
 (Assinatura e cargo/função do servidor que receber o recurso)